

LEI Nº1547 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A CONCEDER UM AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA O GRUPO DE  
DANÇAS HISTÓRICAS DE LINHA  
COMPRIDA**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro de Cr\$ 300.000,00 para o pagamento de despesas tidas com a visita do Pesquisador do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore, Sr. Luiz M. Morais, que ministrou uma palestra sobre indumentária e fez algumas correções nas danças oficiais.

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Lei será concedido ao Grupo de Danças Históricas de Linha Comprida, que deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 de novembro de 1992.

Registre-se e Publique-se

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal